

## **LEI Nº 1.340, DE 3 DE OUTUBRO DE 1.991.**

### *Autoriza perdão de dívida ativa.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, aprova e eu, PRESIDENTE DA CAMARA, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a perdoar Dívida Ativa de Taxa de calçamento ao Espólio de FELIX DE PAULA, referente terreno situado na esquina da Rua Ana Simões de Almeida com Trav. Bueno Brandão, nº 292, no valor de Cr\$146.494,54 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 3 de outubro de 1991.

**Vereador JOÃO FERREIRA MAIA**  
**Presidente da Câmara Municipal**